APROVADA
PLENÁRIO
Em: 18 / 06 / 2019
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 13:00 hs. Em: 12 / 06 / 2019
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO N° 317 /2019
(Do Vereador Divino Felizardo)

Senhor(a) Presidente(a),

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando que analise a minuta do projeto de Lei em anexo, que visa a criação da diária operacional para os agentes de trânsito e fiscais de transporte da SEMOB do município de cabedelo, e dá outras providências.

Plenário "Luiz de Góes", 12 de junho de 2019.

DIVINO FELIZARDO
Vereador

EXPEDIDO
Oficio nº 573 / 2019
Em: 20 / 06 / 2019
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DO PROJETO DE LEI N° _____/2019.
(Do Vereador Divino Felizardo)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIÁRIA OPERACIONAL PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO E FISCAIS DE TRANSPORTE DA SEMOB DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º. Fica criada a diária operacional, vantagem específica de natureza compensatória, destinada aos Agentes de Trânsito e Fiscais de Transporte da SEMOB do Município de Cabedelo, que voluntariamente, em período de folga, for empregado na sua atividade fim, em operações de policiamento e fiscalização nos finais de semana, feriados ou quando se achar necessário pela Autoridade de Trânsito do Município.

§ 1° - A distribuição de recursos humanos no âmbito das atividades descritas nesta Lei deve ser realizada de forma a buscar o equilíbrio, podendo eventualmente o dia e o turno de trabalho do agente ser trocado para atender necessidades operacionais.

§ 2° - A diária operacional não integra a remuneração do servidor, sendo proibida a sua incorporação aos vencimentos, a qualquer título ou fundamento.

§ 3° - Fará jus a diária operacional os agentes de trânsito e fiscais de transportes.

Art. 2º. Fará jus à diária operacional o agente ou fiscal que exercer suas funções, nas condições do artigo antecedente, por um período de 06 (seis) horas, nos

finais de semana, feriados ou quando se achar necessário pela Autoridade de Trânsito do Município, a título de compensação pela prestação de serviço.

Parágrafo Único - O emprego do agente ou fiscal em atividades de caráter extraordinário, como catástrofes, grandes acidentes, incêndios, greves, grave perturbação da ordem pública, enseja a concessão da contraprestação prevista nesta Lei a critério da Autoridade de Trânsito.

Art. 3º. O valor da Diária Operacional de que trata o art. 1° desta Lei corresponde a 10% do salário base.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo estabelecerá, separadamente, o limite de despesa mensal a ser disponibilizada para a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, ficando condicionado à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos financeiros no período em que ocorram as atividades.

Art. 4º. Fica estabelecida a natureza da receita das diárias segundo os artigos 2º e 10º, XVIII da Resolução n° 638, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN.

Art. 5º. O agente que estiver afastado do serviço, por licença ou dispensa, não poderá ser empregado para efeito da concessão de diária operacional.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", em 12 de junho de 2019.

DIVINO FELIZARDO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Com este Projeto de Lei, há o intuito de destinar de forma mais efetiva o orçamento da secretaria arrecadado com a aplicação de multas a quem transigi as normas de trânsito.

Atualmente a SEMOB de Cabedelo conta com um pequeno número de agentes e fiscais, tendo muitas vezes que exceder suas jornadas para atender as demandas do Município, principalmente nos períodos de finais de semana, feriados, eventos de grande porte que ocorrem anualmente, que causam grande impacto no trânsito do município, e que sem a presença dos agentes e fiscais acarretam grandes transtornos e dificuldades na locomoção de todos. Tudo isso gera uma sobrejornada, e um acréscimo nas despesas do orçamento mensal da Secretaria, pois as horas extraordinárias são pagas apenas como extras, integrando também a remuneração dos agentes e fiscais, já a presente Lei pretende alterar a natureza da despesa, o orçamento destinado ao pagamento das diárias será próprio, não será incorporado a remuneração, e fazendo jus aos agentes e fiscais perceberem a diária como remuneração do serviço extraordinário e esporádico prestados apenas nas ocasiões citadas na Lei.

E conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como a Resolução nº 638, do CONTRAN, e demais legislações pertinentes a matéria, há o embasamento legal necessário para que esse projeto seja válido e vigore posteriormente no Município de Cabedelo.